



LEI N.º 1.633, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DOS ORGÃOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, no uso de sua atribuição legal, nos termos da Lei Orgânica em seu artigo 58, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os bens móveis e imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município de Juscimeira, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas com a cor padrão do município.

Art. 2º. As cores padrões utilizadas serão predominantes da Bandeira do Município de Juscimeira, que poderão ser utilizadas de forma conjunta.

Art. 3º. Os impressos municipais deverão conter a logomarca oficial, com o brasão do município.

I - A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários, concessionários e prestadores de serviços públicos municipais, a critério da Administração Municipal.

II - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º. A utilização das cores ou da logomarca com o brasão municipal, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos ou quando da adesivação/pintura de veículos de que trata esta lei.

Parágrafo único. O padrão somente será dispensado se o imóvel ou veículo tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 5º. Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.





Art. 6º. Os uniformes destinados aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município, sendo vedada a utilização de qualquer outro layout que não obedeça aos requisitos da Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Juscimeira – MT,
aos 12 dias do mês de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

